



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA  
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Projeto de Lei Municipal n° 09/2014

|   |                                    |
|---|------------------------------------|
| Câmara Municipal de Estreito - MA                     |                                    |
| Projeto Nº  | 09 / 2014                          |
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado          | <input type="checkbox"/> Reprovado |
| <input type="checkbox"/> Aprov. com alteração         |                                    |
| Votos   | Unanimidade                        |
| Em  | 15 / 12 / 2014                     |
| 1º Secretária   |                                    |
| O Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, |                                    |

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

outorga a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Estreito autorizado a outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão, mediante Concorrência Pública, a pessoa jurídica do setor privado, a concessão pública onerosa dos serviços de administração, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Rodoviário do Município de Estreito, em que se realizam as operações com ônibus e Vans de linhas intermunicipais e interestaduais;

**Parágrafo único.** O prazo para a concessão, previsto no caput deste artigo, poderá ser renovado, por igual período, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração.

**Art. 2º** - Caberá à empresa concessionária a adequação das instalações da estação Rodoviária Municipal de Estreito, conforme projeto a ser elaborado pelo Município, que deverá ser parte integrante do edital de licitação.

**Art. 3º** - Fica autorizada a empresa concessionária a executar obras necessárias à implantação de novos terminais rodoviários que, porventura, demonstrem-se necessários no transcorrer do prazo de concessão, sobre os quais incidirão as mesmas normas constantes do contrato de concessão anteriormente celebrado.

**Parágrafo único.** A construção e administração de novos terminais rodoviários, ficam sujeitas à prévia aprovação e posterior fiscalização pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA  
CNPJ: 07.070.873/0001-10



**Art. 4º** - A concessão de que trata esta Lei terá caráter exclusivo, sendo indelegável a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que não a empresa vencedora do processo de Concorrência.

**Parágrafo único.** A delegação de competência será causa de rescisão imediata da concessão de uso, sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

**Art. 5º** - Serão objetos da presente concessão, as áreas comerciais e anexos ao Terminal Rodoviário.

**Art. 6º** - Caberá à Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal, a fixação do valor das tarifas de embarque para as linhas intermunicipais e interestaduais.

**Parágrafo único.** Caberá, ainda, ao Município de Estreito a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais referentes à concessão prevista nesta Lei, podendo delegar tal poder à alguma Secretaria Municipal.

**Art. 7º** - A exploração do dos Terminais Rodoviários se dará por meio de renda auferida da exploração de:

- I** - locação das bilheterias;
- II** - locação dos pontos comerciais;
- III** - banhos;
- IV** - guarda-volumes;
- V** - compartimento;
- VI** - boxes;
- VII** - publicidade;
- VIII** - estacionamento para veículos particulares;
- IX** - preço das tarifas de embarque;
- X** - preço das tarifas de acompanhante para ingresso nas áreas de embarque;

2



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA**  
**CNPJ: 07.070.873/0001-10**



Parágrafo Único – Todos os preços das atividades descritas neste artigo serão fiscalizados e definidos em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** A concessão de serviço público tratada nesta Lei será realizada por meio da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, ou por outra Lei que defina outra modalidade de concorrência, de acordo com o critério de maior oferta pela outorga de concessão e melhor técnica.

Parágrafo Único - Terá preferência para atuar nos comércios e lojas que irão funcionar no Terminal Rodoviário, aqueles já atuam atualmente no atual Terminal Rodoviário localizado na BR 010, esquina com Rua Bernardo Saião, próximo à ponte do Rio Tocantins Juscelino Kubitschek.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo responsável pela elaboração do Regimento Internos do Terminal Rodoviário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito - MA, Estado do Maranhão, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2014.

  
**CÍCERO NECO MORAIS**

**Prefeito Municipal**